

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

EMENTA: Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das Políticas referentes à Primeira Infância no Município de Granito – PE e do Plano da Primeira Infância e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter de urgência, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de Granito-PE.

§1.º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§2.º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§3.º De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§4.º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2.º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento. Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I** – Atenção ao interesse superior da criança;
- II** – Desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III** – Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV** – Valorização das diversidades da infância, existentes no município;
- V** – Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
- VI** – Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII** – Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII** – Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;
- IX** – Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;
- X** – Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais

que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI – valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

I – Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I – A saúde materno infantil;

II – A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – A educação infantil;

IV – O combate à pobreza;

V – A convivência familiar e comunitária;

VI – A assistência social a família e a criança;

VII – A cultura da infância e a para a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X – A participação na gestão humana;

XI – A proteção contra toda forma de violência possíveis;

XII – Medidas de prevenção a acidentes;

XIII – A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6.º As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I – Setor de educação:

- A.** A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- B.** Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento
- C.** A educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- D.** A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- E.** A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- F.** A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- G.** A formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- H.** Ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

- I. O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- J. Atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

II – Setor de saúde:

- A. A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- B. A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- C. A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- D. A implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- E. O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- F. A aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- G. O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- H. Realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- I. A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- J. A garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- K. A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- L. Orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de

castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

- M.** A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- N.** Acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

III – Setor de Assistência Social:

- A.** O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos par os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- B.** A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- C.** A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- D.** O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- E.** O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- F.** A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV – Setor de Cultura e Lazer

- A.** O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- B.** A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- C.** A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- D.** A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 7.º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I – As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

- A.** Se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;
- B.** Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- C.** Tenham crianças com deficiência;
- D.** Violação ou relativização dos seus direitos;
- E.** Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- F.** Desnutrição ou obesidade infantil;
- G.** Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ GESTOR**

Art. 8.º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 9.º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 10.º Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Granito-PE.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11.º As políticas públicas a que se referem o art.6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância que seguirá em anexo a esta Lei, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12.º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art.13.º As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art.14.º As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15.º A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

- I – Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II – Integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III – Criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

CAPÍTULO VIII **DAS PARCERIAS**

Art. 16.º Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

§1.º As parcerias de que tratam o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17.º Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18.º O município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19.º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 09 de novembro de 2023.


JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº XX/2023, que institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das Políticas referentes à Primeira Infância no Município de Granito – PE e do Plano da Primeira Infância e dá outras providências.

O Projeto de Lei em debate tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, portanto, necessário que se tenhamos um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades Inter setoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, corresponsabiliza o município, a sociedade como um todo e a família, seu berço.

Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas. Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade.

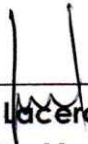
Por óbvio o investimento em programas para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças, além de evitar em um futuro próximo, gastos com o intuito de remediar o que já deveria ter feito ou prevenido. É público e notório que um número altíssimo de crianças não possui o acesso necessário ao bom desenvolvimento, a realidade é que a falta de estrutura e compromete toda uma geração com muitos casos de problemas mentais, emocionais e de saúde.

Com esse olhar que é considerada de grande relevância a primeira infância, sendo necessário proporcionar o mínimo de qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal Granito-PE, 09 de novembro de 2023.



João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GRANITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, CRIANÇA E JUVENTUDE

APRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Com o intuito de proporcionar uma maior e melhor estrutura social voltada ao público infantil, o Governo Federal por meio do Decreto nº 8.369, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e envolve ações das Secretarias de Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a implementação de ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o cuidado das crianças.

PLANO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz, fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também as crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias que são público prioritário do Programa.

Este documento (plano Municipal) tem como objetivo alinhar a participação do SUAS ao Programa Criança Feliz de modo a contribuir com a Política de Assistência Social, trabalhadores do SUAS, Conselho de Assistência Social e rede socioassistencial e das demais políticas em processo de implantação e integração das ações do SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz.

Na perspectiva de realizar um trabalho compreensivo, e dinâmico que atenda os anseios da comunidade em âmbito municipal, a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, apresenta Plano Municipal Primeira Infância

ANO 2018



APRESENTAÇÃO

Através do Plano Municipal Primeira Infância no SUAS, ano de 2017, elaborado por pessoas ligadas aos programas sociais desta secretaria como a participação da rede de coberturas das demais políticas Saúde, Educação, Cultura, dentre outras de atendimentos aos usuários.

Com o intuito de proporcionar uma maior e melhor estrutura social voltada ao público infantil, o Governo Federal por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

O Programa Criança Feliz, fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias – que são público prioritário do Programa.

Este documento (plano Municipal) tem como objetivo abordar a participação do SUAS no Programa Criança Feliz de modo a contribuir com a Política de Assistência Social, trabalhadores do SUAS, conselho de Assistência Social e rede socioassistencial e das demais políticas nos processos de implantação e integração das ações do SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz.

Na perspectiva de realizar um trabalho comprometido, e dinâmico que atenda os anseios da comunidade em âmbito de sua atuação a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, apresenta Plano Municipal Primeira Infância

no SUAS, propostas de ações, objetivos, diretrizes, metas e recursos a fim de planejar atividades a serem desenvolvidas, bem como seus procedimentos de monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal, com o objetivo de implementar e construir Políticas Públicas de Assistência Social Municipal que venham a atender as situações de risco e vulnerabilidade social que se encontram na parcela da população mais carente com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

A política de Assistência Social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz, que é um programa intersetorial. A participação do SUAS no Programa Criança Feliz foi regulamentada por intermédio das Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto da Proteção Social Especial - PSE, inclusive junto ao público prioritário do Programa Criança Feliz. Dentre outros aspectos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência são ações que integram o escopo da política de Assistência Social e dialogam com o Programa Criança Feliz, assim como os cuidados e a proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e atenção às suas famílias.

Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.



Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 3 anos afastadas do convívio familiar – parâmetro defendido pela ONU e adotado pelo Brasil no Marco Legal da Primeira Infância.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada nas diretrizes que estruturam o Sistema, especialmente, a matricialidade sociofamiliar, a territorialização e a descentralização político-administrativa. A diretriz da matricialidade sociofamiliar reconhece a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem. Permite reconhecer que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas especificidades e singularidades. Estas especificidades e singularidades caracterizam as famílias e suas demandas e se relacionam a aspectos diversos, que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e características socioculturais, até sua composição, presença de pessoas com deficiência, formas de organização familiar, relações entre seus membros, papéis, etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem, dentre outros aspectos.

As diretrizes da territorialização e da descentralização político-administrativa asseguram, por sua vez, a proximidade entre ofertas e contexto de vida das famílias, com possibilidades de adaptações locais, considerando as diferentes realidades territoriais. A gestão e a organização das ofertas do SUAS para o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel do Estado e das corresponsabilidades dos entes nestas provisões e pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, aspectos que também fundamentam a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz.

As ações do SUAS no Programa Criança Feliz são norteadas por objetivos definidos e por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com as famílias, aspectos que serão abordados a seguir.



OBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A PARTICIPAÇÃO DO SUAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;



- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Principais Ações do SUAS no Programa Criança Feliz

As principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz estão previstas na Resolução CNAS nº 19/2016 e serão melhor abordadas abaixo. Serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação – no âmbito do SUAS e intersetorial - com objetivo de assegurar convergência de esforços e complementariedade.

Visitas Domiciliares

Compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

As visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS e têm como público prioritário:

- Gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

Uma análise e compreensão da célula família:

- As famílias são uma construção humana. Interagem com o contexto e a cultura e estão em constante transformação nas sociedades;
- As famílias são diversas. Esta diversidade é permeada por aspectos culturais, formas de organização, características dos territórios onde vivem e convivem, etc;
- As mudanças na família são influenciadas pelo contexto social, histórico, político, cultural e econômico, pelos avanços tecnológicos e científicos e também pela emancipação social decorrente da busca de liberdade e autonomia nas sociedades democráticas. As famílias são protagonistas e não apenas receptoras das mudanças societárias;
- Na contemporaneidade, a garantia da segurança financeira mobiliza grandes esforços das famílias. Além do desafio da sobrevivência, a família está a todo tempo permeada pela contínua sedução pelo consumo de bens materiais e, por vezes, pelo sentimento de impotência para gerar segurança a seus integrantes.

É importante que a capacidade protetiva das famílias seja reconhecida e valorizada; que suas necessidades sejam compreendidas, seus projetos de vida apoiados e os acessos necessários, a serviços, informações e direitos, viabilizados. A postura ética, de não discriminação, de respeito à diversidade e de valorização das famílias e de sua capacidade de cuidado e proteção deve permear o trabalho com as famílias.

As famílias em situação de vulnerabilidade social:

- Desenvolvem a todo tempo novas estratégias de sobrevivência. Conciliam vida doméstica, cuidados familiares e atividades laborais com enorme criatividade. Para isso buscam suporte na família extensa e em suas redes sociais de apoio.
- São famílias trabalhadoras! Trabalham no mercado formal ou informal ou, ainda, como empreendedores. O trabalho é valor e condição de sobrevivência.
- A sobrecarga pela tripla jornada diária gera estresse e reduz o tempo para o convívio, para o diálogo e para o lazer, sobretudo para as famílias que enfrentam longas distâncias no dia-a-dia para o deslocamento casa-trabalho-casa, casa-escola-casa. Nos territórios onde residem comumente há poucos recursos para o lazer;
- Sofrem inúmeras tensões no cotidiano: pela densa urbanização das grandes cidades; pelo estresse provocado pela violência urbana e pelo tráfico de drogas; pela difícil mobilidade e pelos longos deslocamentos; pela precária infraestrutura e oferta de serviços, poluição e degradação ambiental das áreas onde residem; pela segregação entre ricos e pobres; e pela desigualdade socioeconômica e de acessos;



- A diversidade das famílias em situação de vulnerabilidade social é, dentre outros aspectos, permeada pelas características culturais e dos territórios onde vivem e convivem. São, por exemplo:

O território permeia o cotidiano das famílias, as relações familiares e com a comunidade. As configurações, recursos e dinâmicas territoriais também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

No caso das famílias com crianças na primeira infância é preciso lembrar que a gestação e a chegada da criança impactam na dinâmica familiar, nos relacionamentos familiares, na relação entre a família e o contexto comunitário e social e nos projetos de vida pessoal e familiar. O manejo e as adaptações necessárias nesse período podem ser ainda mais desafiantes para famílias em situação de vulnerabilidade social e que enfrentam a precariedade da renda, a desigualdade de acesso a serviços, direitos, informações e outros recursos das políticas públicas que atuam no suporte e apoio ao exercício de sua função protetiva e na promoção do desenvolvimento infantil. Os rearranjos exigidos a partir da gestação, com o nascimento e a provisão de cuidados à criança na primeira infância podem acentuar ou gerar novas vulnerabilidades ou até mesmo riscos de violação de direitos. Para as famílias que enfrentem outras vulnerabilidades para além da questão da renda - vulnerabilidades relacionais, dificuldades de acesso a serviços e direitos, isolamento social, por exemplo - a chegada de um novo membro e o desempenho do papel de cuidado e proteção podem ser ainda mais complexos e desafiadores, exigindo suportes e apoios por parte da política de Assistência Social, articulada a outras políticas.

Objetivos das visitas domiciliares

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica - considerando orientações técnicas para sua realização no SUAS, atuação em rede e o referencial teórico metodológico cedido ao Brasil pelo UNICEF/ OPAS - “Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)”¹. As visitas domiciliares têm como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil. As brincadeiras e as atividades comunicativas são adequadas ao processo de desenvolvimento e às singularidades da criança. Assim, se alteram e se tornam gradativamente mais complexas, considerando o avanço da idade e a ampliação de aquisições.

A proteção é indissociável do cuidado: para proteger é importante cuidar. O cuidado requer atenção, acolhida, escuta, interação, conhecimento mútuo, relação, vinculação, dedicação e, especialmente, reconhecimento das necessidades de cuidado e das responsabilidades para com a proteção.

Algumas dimensões são particularmente importantes para a realização das visitas domiciliares no SUAS: a acolhida; a participação, o protagonismo e a autonomia. A acolhida pressupõe relação ética entre profissional e família, sem julgamentos e preconceitos, baseada no vínculo de confiança e no respeito ao espaço privado do domicílio, à dignidade, à diversidade e a todas as formas de organização das famílias.

Na medida do possível, é importante que o primeiro contato da família com o profissional que realizará as visitas seja mediado pelo CRAS. Assim, pode ser realizada no CRAS a “Acolhida em Grupo”, ou outra modalidade de ação coletiva, para apresentar o Programa para as famílias que tenham o perfil do público prioritário. Estas atividades podem ser desenvolvidas pelos supervisores das visitas domiciliares ou, ainda, pela equipe do PAIF, com a participação dos profissionais que atuarão na visita, de modo a propiciar uma primeira aproximação.

A família deve ser convidada a participar das visitas domiciliares e ser informada acerca dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas no ambiente familiar, com periodicidade acordada. Deve sempre ser assegurado às famílias o direito à informação de que a adesão às visitas domiciliares é voluntária, sendo possível, inclusive, desligar-se a qualquer momento, sem prejuízo dos benefícios – PBF e BPC.

A equipe de visitantes é composto pelo seguinte quadro estruturado de acordo com as exigências do programa abaixo.

Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior, que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011). Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de nível médio ou superior, previstos no Art. 5º, Inciso II da Resolução CIT nº 4/2016, o município de Trindade, montou o Comitê Intersetorial Municipal e sua Equipe de Visitadores da seguinte forma.



NOME	COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL – CIM	COORDENADOR	SUPERVISOR DE EQUIPE
MARIA DO BOM CONSELHO PEIXOTO XAVIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CRIANÇA E JUVENTUDE	NÃO	NÃO
MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NÃO	NÃO
ANA LUCIA PESSOA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	NÃO	NÃO
JULIANA NAJARA DE SÁ XAVIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, MULHER E LAZER	NÃO	NÃO

A equipe de visitantes é composto pelo seguinte quadro estruturado de acordo com as exigências do programa abaixo.

ORDEM	NOME	FORMAÇÃO	CONTATO TELEFONICO	E – MAIL
1	JULIANA DOS SANTOS FFREITAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	(87)991811693	Juliana_s.freitas@outlook.com
2	MARIA DO SOCORRO MARCOS BELO	ENSINO MEDIO COMPLETO	(87)99139136	Cocamarcos8@hotmail.com
3	MARIA CÍCERA DA SILVA	SOPERIOR COMPLETO	(87)99669091	Cicerapoeta3003@gmail.com

Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior, que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011). Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de nível médio ou superior, previstos no Art. 5º, Inciso II da Resolução CIT nº 4/2016, o município de Trindade, montou o Comitê Intersetorial Municipal e sua Equipe de Visitadores da seguinte forma.

FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPE DAS VISITAS DOMICILIARES

Visitador:

É um profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:



- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Supervisor:

É um Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

Coordenador:

- Coordenar e supervisionar em âmbito local o programa;
- Elaborar junto com os demais atores das políticas, assistência social, saúde, educação, cultura, canto mãe coruja, a elaboração do Plano Municipal Primeira Infância no SUAS;
- Articular com a rede local sempre que necessárias reuniões em loco para discussão e aperfeiçoamento e gerenciamento do programa;
- Acompanhar as ações planejadas afim do fiel cumprimento;
- Viabilizar dentre suas competências os recursos necessários no planejamento, e execução dos trabalhos da equipe;

O quadro abaixo apresenta referência para a frequência das visitas domiciliares, as quais vão ser realizadas pela equipe do programa “Criança Feliz”, considerando a definição das

famílias a serem atendidas e a realidade do território de cada uma delas no seu acompanhamento.

Quadro simplificado das visitas domiciliares

Famílias	Referência para Frequência das Visitas Domiciliares
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até 36 meses (PBF)	Quinzenal
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

VILA BELA VISTA

NOME	ENDEREÇO	NIS	IDADE
JOSÉ OTÁVIO SOUZA	VILABELA VISTA	23781536595	08 MESES
PAULO JACKSON FERREIRA DA SILVA	VILABELA VISTA	23796447011	06 MESES
MARCELO NUNES DOS SANTOS	VILABELA VISTA	23815317424	05 MESES
JASMIN CECÍLIA PEIXOTO DA SILVA	VILABELA VISTA	23821942629	01 MÊS
JADER SAMUEL MODESTO MENESES	VILABELA VISTA	23738908729	02 ANOS
MARIA ALICE SOUZA DE ARAUJO	VILABELA VISTA	2380998795	03 MESES
RAIANY BELO DA SILVA	VILABELA VISTA	23811231304	05 MESES
MARCOS VINICIUS GOMES	VILABELA VISTA	23741848200	02 ANOS
EMILLY VALENTINA RODRIGUES	VILABELA VISTA	23750390769	01 ANO 11 MESES
ESTHER MENESES MODESTO	VILABELA VISTA	23808383697	7 MESES
MARIA ELIANE MARINHO	VILABELA VISTA	164692114275	23 ANOS
EMILE LOURRANE NASCIMENTO BARRETOS	VILABELA VISTA	2124586319501	18 ANOS
LETICIA NUNES DA SILVA	VILABELA VISTA	23799354782	1 ANO E 11 MESES
ANA KAYLA FERREIRA DOS SANTOS	VILABELA VISTA	23792113518	09 MESES
LORENA VIVEIROS DA SILVA	VILABELA VISTA	2369392677401	1 ANO E 9 MESES
CLAUDIO ITALO PEIXOTO	VILABELA VISTA	23791409200	9 MESES
CICERA PATRICIA GALDINO DOS SANTOS	VILABELA VISTA	1658995591401	25 ANOS
MARIA ELIANE BRITO DA SILVA	VILABELA VISTA	163779415102	23 ANOS
PAULO JACKSON FERREIRA DA SILVA	VILABELA VISTA	23796447011	10 MESES
JASMIN CECILIA PEIXOTO DA SILVA	VILABELA VISTA	23821942629	27 ANOS
MARIA ELIANE MARINHO	VILABELA VISTA	164692114275	29 ANOS
MARILHA ARIELY TELES LACERDA	VILABELA VISTA	237739465182	1 ANO E 2 MESES
ANTONY GABRIEL DOS SANTOS	VILABELA VISTA	237757712697	1 ANO E 2 MESES
KETTYLEN ARIANE ALVES DE SOUZA	VILABELA VISTA	23742612871	2 ANOS
MARIA TAISA BARBOSA DA SILVA	VILABELA VISTA	23763179115	1 ANO 7 MESES
ANTONIA LUCIA BERNARDO GALDINO	VILABELA VISTA	1611175415	23 ANOS
ANA BEATRIZ PEREIRA CRUZ	VILABELA VISTA	23762072031	07 MESES

LAGOA NOVA

NOME	ENDEREÇO	NIS	IDADE
FRANCISCO FABIO SOARES DA SILVA	LAGOA NOVA	23747350336	1 ANO E 7 MESES
SAMILLY DE FATIMA SALES DA SILVA	LAGOA NOVA	23731637622	2 ANO E 5 MESES
CICERO JERNIEL DIAS SOARES	LAGOA NOVA	23755075489	1 ANO E 11 MESES
ANA CLEIDE SOARES DA SILVA	LAGOA NOVA	1601023062501	25 ANOS
VANDESON DE OLIVEIRA CALDAS	LAGOA NOVA	23770887529	1 ANO E 1 MES
LUIS HENRRIQUE SOUZA PEREIRA	LAGOA NOVA	23820593442	1 MÊS
ANTONIO HELIO SOARES DE LIMA	LAGOA NOVA	23747210046	2 ANOS
RAYLLANY OLIVEIRA ALVES	LAGOA NOVA	23730299995	2 ANOS E 8 MESES
KENMILLY SOFIA OLIVEIRA SANTOS	LAGOA NOVA	23782434036	10 MESES
PEDRO AUGUSTO BENTO SOUZA	LAGOA NOVA	23798021534	10 MESES
EMERSON VITOR DE OLIVEIRA CALDAS	LAGOA NOVA	237244224438	2 ANOS E 7 MESES
CARLOS MIGUEL OLIVEIRA BENTO	LAGOA NOVA	23789930519	10 MESES
ANTONY FELLYPE ALMEIDA DE OLIVEIRA	LAGOA NOVA	23783077113	09 MESES
LUIS GUSTAVO DA SILVA BRITO	LAGOA NOVA	23741849444	2 ANOS

RANCHARIA

NOME	ENDEREÇO	NIS	IDADE
JOÃO MIGUEL DE SOUZA ARAUJO	RUA JOSE MELO	23813887991	02 MESES
ANA LIVIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	RUA RAIMUNDO EUFRASIO DE LUNA	23783523172	08 MESES
MARIA PEROLA ARAUJO RIBEIRO	RANCHARIA	23761229506	1 ANO E 5 MESES
MARIA PAULA LUNA DA SILVA	RANCHARIA	23808422986	06 MESES
AGATHA SOFIA DE SOUZA BEZERRA	RANCHARIA	23755119095	1 ANO E 7 MESES
MECIAS DE SENA ARAJO	RUA NAZARIO MARCELINO	23802368033	07 MESES
HELOYSIA LIMA BEZERRA	RANCHARIA	238002297	09 MESES
REGILANE LIRA DA SILVA	RUA RAIMUNDO EUFRASIO DE LUNA	20502649663	25 ANOS
MARIA TATIANE DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA	RANCHARIA	1427364671001	19 ANOS
LUIZ PAULO ARAUJO DA SILVA	RANCHARIA	23760463599	1 ANO E 7 MESES
CICERA GABRIELLY DE SOUZA SILVA	RANCHARIA	23817744710	1 ANO E 8 MÊS
ANA BEATRIZ DA SILVA MAGALHAES	RANCHARIA	23779827804	1 ANO E 1 MESES
ANONIO JEAN BEZERRA DANTAS	RANCHARIA	23767391003	1 ANO E 4 MESES
MATHEUS EMANUEL LUNA SARAIVA	RANCHARIA	23755966499	1 ANO E 6 MESES

GRANITO

NOME	ENDEREÇO	NIS	IDADE
JOÃO MOISES RODRIGUES DA SILVA	RUA DA UNIÃO	231250610	03 MESES
ELIZAMA RODRIGUES FERREIRA	RUA DA UNIÃO	238125147	1 ANO E 3 MESES
LARISSA EMANUELLY OLIVEIRA DA SILVA	RUA DO SOSSEGO	231840137	2 ANOS E 2 MESES
JOSÉ FAGNER SANTOS DE SOUZA	GRANITO	238147920	1 ANO E 2 MESES



LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA MARQUES	RUA DO SOSSEGO	237692999295	1 ANO E 5 MESES
CICERA MAISA LOPES SANTOS	RUA DO SOSSEGO	23810672625	03 MESES
MARYANA OLIVEIRA ALENCAR FERRAZ	RUA PREFEITO ESMERINO ALVINO	23310122339	2 ANO E 3MESES
MARIA JULIA SANTOS SOUZA	RUA JOAQUIM MONTEIRO	2391723061	10 MESES
JOSÉ MURILO ARAUJO APOLINARIO	RUA CARLOS CORNELIO	23733955583	2 ANO E MESES
HEITOR DA SILVA DIAS	RUA JOSEFA DE ALENCAR FERRAZ	2381961540	1 MÊS
MARIA CECILIA DE BRITO DA SILVA	RUA DA UNIÃO	23795622711	11 MESES
LORENA VALENTINA DOS SANTOS BEZERRA	RUA DA MATRIZ	2367472658	1 ANO E 6 MESES
ANA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS	RUA JOSEFA ALENCAR FERRAZ	2375629928	1 ANO E MESES
MARIA RITA BEZERRA PESSOA	AVENIDA TRANCREDO NEVES	234695856	1 ANO E 10 MESES
ELISE GUADALUPE PEREIRA FEITOSA	RUA CARLOS CORNELIO	23771223543	1 ANO E 1 MESES
FERNANDA LARA FELIZARDE DE SÁ	AVENIDA TRANCREDO NEVES	23806785860	4 MÊS
ANA VIVIAN DOS SANTOS CORREIA	AVENIDA TRANCREDO NEVES	23781902184	10 MESES
JOSÉ NICOLLAS PAZ DA SILVA	RUA CARLOS CORNELIO	23769320499	1 ANO E 3MESES
MARIA CLARA LIMA DE ARAUJO	RUA DA UNIÃO	23730997587	2 ANOS
EVELLIN LAIANE FERREIRA LIMA	RUA DA UNIÃO	232381123	2 ANOS E 6 MESES
VANESSA LOPES DE SOUZA	RUA CARLOS CORNELIO	165352259901	25 ANOS
ANA CLEIDE DA SILVA	RUA DA UNIÃO	160069839401	30 ANOS
JEANE GRACIENE NUNES FERNANDES	RUA DA UNIÃO	162983367602	23 ANOS
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO	RUA DOSOSSEGO	23820557039	18 ANOS
JOÃO LUCAS BATISTA OLIVEIRA	RUA ANTONIO MARCELINO DE LIMA	23764020527	1 ANO E 4 MESES
MARIA EDUARDA ALVES SOARES	RUA JOQUIM PEREIRA	23766831689	1 ANO E 8 MESES
AURIA CECILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	RUA ALEXANDRE GREGORIO	23806624565	04 MESES
YNGRID LAUNY DA SILVA SANTOS	RUA ALEXANDRE	23803135296	04 MESES
VICTOR GABRIEL DOS SANTOS FREIRE	AVENIDA TRANCREDO	23789935987	08 MESES
JOSE MIGUEL OLIVEIRA ALVES	RUA MARIA JOSEFA	23776736581	1 ANO E 10 MESES
WILLIAN RENAN DE OLIVEIRA LIMA	RUA MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	23732714620	2 ANOS
RAYARA BORGES DOS SANTOS	RUA DO SOSSEGO	1658498481901	18 ANOS
LARISSA MANUELA PEIXOTO DIAS	RUA PREEITO ESMERINO	23815078012	2 MESES
ALAIENE MARTINS DE ALENCAR	RUA PROJETADA	162138643701	27 ANOS
KALINDA KELLEN CARVALHO GABRIEL	RUA JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS	20627777370	17 ANOS
LIDIA SANTANA DE OLIVEIRA	RUA PROJETADA	2033487799101	23 ANOS
EDILANE TAVEIRA DOS SANTOS FERREIRA	RUA MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	212312443901	35 ANOS

MARIA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	RUA CARLOS CORNELIO DE ALENCAR	23772105099	1 ANO E 2 MESES
RITHIELLE FERREIRA DOS SANTOS	RUA CARLOS CORNELIO DE ALENCAR	2063277206301	23 ANOS
ANA SUELY MACÊDO PEREIRA	AVENIDA TRANCREDO NEVES	2074677013201	25 ANOS
ESTHER DOS SANTOS ARAUJO	RUA MARIA JOSEFA DA CONCEIAO	23795174933	1 ANO E 5 MESES
ANA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	RUA DANIEL PEREIRA DE SOUZA	203372579201	20 ANOS
LUCIANA MARIA PEIXOTO DA SILVA	JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS	164720669865	35 ANOS

O público prioritário das visitas domiciliares

Constituem público prioritário das visitas domiciliares: gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Programa Bolsa Família (PBF)

O Programa Bolsa Família atende hoje cerca de 1.569 beneficiários, e cadastradas no banco no CadÚnico são 2.307. Tem como objetivos principais transferir renda diretamente às famílias e ampliar o acesso a serviços públicos que representam direitos básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social. As ações do Programa permitem o alívio imediato da situação de pobreza e extrema pobreza e, por meio das condicionalidades, contribuem para que as famílias rompam o ciclo de reprodução da pobreza intergeracional.

A definição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Bolsa Família é feita a partir da renda familiar mensal por pessoa. Atualmente, no PBF, são consideradas famílias em situação de extrema pobreza aquelas com renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pessoa. Já as famílias em situação de pobreza são aquelas com renda mensal por pessoa entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e que tenham crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos na sua composição.

Nesse sentido, reconhece-se no Programa Criança Feliz um importante potencial de fortalecimento da integração entre serviços, programas e benefícios e, conseqüentemente, um aprimoramento das atenções no SUAS às famílias beneficiárias do PBF. Pode-se destacar dentre outros aspectos, as seguintes possibilidades:



- Presença mais sistemática da Assistência Social nos territórios e fortalecimento do CRAS como referência para as famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- Aprimoramento do acompanhamento das famílias beneficiárias, sobretudo aquelas em descumprimento de condicionalidades;
- Monitoramento dos encaminhamentos que possibilitam o acesso das famílias às demais políticas setoriais;
- Fortalecimento das rotinas de encaminhamento das famílias para inclusão no Cadastro Único ou atualização cadastral, inclusive das crianças recém-nascidas.

Além de outras ações que irão contribuir de forma significativa com o Criança Feliz, o coordenador do Cadastro Único e do Bolsa Família terá um papel importante nas ações do SUAS, por exemplo:

- Do auxílio no diagnóstico local do público do PBF e priorização das famílias para a inclusão nas visitas domiciliares;
- De orientações às famílias beneficiárias sobre o Programa Criança Feliz e a participação voluntária;
- Do apoio às ações de mobilização, capacitação e educação permanente dos profissionais que farão as visitas domiciliares e dos supervisores;
- No esclarecimento de dúvidas conceituais e operacionais sobre a implementação do PBF e do Cadastro Único;
- No delineamento de ações intersetoriais que possam fortalecer a atenção ao público prioritário do Programa;
- Na orientação quanto aos fluxos necessários para a inclusão de gestantes e de crianças recém-nascidas no Cadastro Único.